

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2019

A Pregoeira do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 078/2019**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamentos:

1) Verifica-se que o edital faz menção a assinatura do contrato. Ocorre que não consta no instrumento convocatório em análise a minuta do contrato a ser firmado entre este órgão e a seguradora que se sagrar vencedora do presente certame. Qual será o instrumento que formalizará a relação entre a contratante e a seguradora a ser contratada? A respectiva minuta será previamente disponibilizada aos interessados?

Resposta: O instrumento que formalizará a relação entre a contratante e a seguradora a ser contratada será a Apólice, conforme prevê o subitem 5.1 do termo de referência, anexo I do edital.

2) Além disso, o referido instrumento poderá ser assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo, e ainda que os seus executivos possuem muitos compromissos diários?

Resposta: Sim, o instrumento poderá ser assinado de forma não presencial.

3) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

Resposta: Os bens a serem cobertos que se encontram ao ar livre são, quantitativamente, em caráter excepcional, frente ao montante de bens a serem segurados, correspondendo àqueles que são instalados fora da edificação, a exemplo de gerador, caixa d'água, transformador etc., sendo que "o valor a ser considerado para esta cobertura" é aquele expressamente descrito no Edital, Termo de Referência e Anexos.

4) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Resposta: Por tratar-se de uma expressiva quantidade de prédios, ao longo da vigência exigida para o seguro, há a probabilidade de que alguns deles passem por obras e/ou reformas, cabendo ressaltar, a título de informação, que, para eventuais contratações de obras/reformas de maior porte, sempre há previsão, como obrigação da construtora vencedora do pregão, de que comprove a contratação do correspondente seguro.

5) Verifica-se do Termo de Referência que não haverá aplicação de franquias para a cobertura contra incêndio e explosão. Ocorre que os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais dos produtos na qual há previsão de franquias e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquias para a cobertura básica prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquias e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquias em caso de sinistro envolvendo as coberturas de incêndio e explosão, com a indicação do respectivo valor.

Resposta: Não há de falar em restrição na participação de companhias no certame, já de há muito tempo este Tribunal, anualmente, realiza procedimento licitatório para o objeto em apreço, sempre havendo empresas participantes, sendo sabido, inclusive, que a previsão de não incidência de franquias e/ou P.O.S. para a cobertura básica é amplamente praticada pelo mercado securitário.

6) Verifica-se que o item 5.4 do Termo de Referência estabelece que a apólice a ser emitida deverá prever a possibilidade de “Reintegração”, consistente no restabelecimento da importância segurada, após o sinistro e o pagamento de uma indenização. Estamos considerando que, se o órgão contratante optar pela reintegração do limite máximo de indenização, efetuará o pagamento do prêmio remanescente à seguradora a ser contratada. Este entendimento está correto?

Resposta: Se o órgão contratante optar expressamente pela reintegração do limite máximo de indenização, uma vez comprovada a regularidade e cumprimento de todas as obrigações por parte da seguradora, efetuará o pagamento do prêmio remanescente à seguradora a ser contratada.

7) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Resposta: Não se encontram entre os bens a serem segurados bens em desuso ou inservíveis.

8) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Resposta: Não existem prédios desocupados ou vazios a serem segurados.

9) Entendemos que a cobertura de tumulto objeto deste certame deverá compreender atos não dolosos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme expressamente descrito no Edital, Termo de Referência e Anexos, a cobertura referida engloba “TUMULTOS – INCLUSIVE SAQUE, INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS:”, o que,

evidentemente, exclui atos dolosos eventualmente praticados pelo próprio contratante.

10) Solicitamos a gentileza de nos informar quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

Resposta: As atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados estão detalhadas no subitem 6.2 e 6.3 do Termo de Referência e demais anexos do edital.

11) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Resposta: Na última contratação o prêmio contratado correspondeu ao valor total de (R\$ 42.717,60 - quarenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

12) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

Resposta: Conforme o Edital, Termo de Referência e Anexos, a empresa que, no procedimento licitatório anterior, foi contratada para o seguro atualmente vigente é: AXA SEGUROS S.A.

13) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Resposta:

* 2015: Cobertura Incêndio – Prédio coberto: Edifício Ialva-Luza Guimarães:

- Seguradora então contratada: ACE SEGURADORA S.A.

- Valor da Indenização: R\$ 1.301.250,15 (um milhão, trezentos e um mil, duzentos e cinquenta reais e quinze centavos).

* 2017: Avarias em muro de estacionamento utilizado por este Tribunal:

- Seguradora então contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

- Valor da Indenização: R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais).

* 2017: Avarias em vidros de fachadas de prédios utilizados por este Tribunal:

- Seguradora então contratada: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.

- R\$ 46.857,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

14) No Anexo D, o qual exige que o produto a ser oferecido seja o padronizado, estamos entendendo que basta que o produto a ser oferecido esteja condizente com as normas da SUSEP, mas não tendo a exigência da emissão da apólice de seguro exatamente com o nome "padronizado" conforme as condições gerais previstas na Circular nº 321/06 da SUSEP (sendo este um conjunto pronto de coberturas), pois a maioria das seguradoras possuem todas as coberturas exigidas no termo de referência, sendo adaptadas, complementadas e inseridas de diversas formas na apólice, não sendo um produto pronto com o nome padronizado. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Devem ser observados, no mínimo, como referência para as coberturas, os

direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas contidas na Cobertura 1.04 do plano padronizado pela SUSEP. Assim, referido dispositivo tem a intenção de conferir aos licitantes uma total transparência acerca das características mínimas das coberturas que este órgão exigirá quando da efetiva contratação, sendo que as companhias, desde que atendam exigências do Edital, Termo de Referência e Anexo, gozam, por evidente, de ampla liberdade na estipulação de seus planos de seguros e na customização de seus produtos.

15) Verificamos a exigência no edital da cobertura de TUMULTOS – INCLUSIVE SAQUE, INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES, informamos que esta solicitação de Saque, não é aceita por 99% do mercado segurados, sendo que o certame pode ser deserto por esta solicitação. Desta forma, o órgão poderia retirar esta cobertura do termo de referência?

Resposta: Este Tribunal, anualmente, realiza procedimento licitatório para o objeto em apreço, sempre havendo empresas participantes, nunca houve deserção nos certames em virtude do questionado pela empresa. Assim, não há razão para retirada da cobertura do termo de referência;

Goiânia, 08 de janeiro de 2019.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira